



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E A VILA VICENTINA EM BROTAS REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202637300004, PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS Nº 350790220260003 - DEPUTADO MIGUEL LOMBARDI - PROCESSO SEI Nº 3507902.405.00003290/2026-15

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas/SP doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Alexsandra Berto Brandão**, portadora do CPF/MF nº 000.425.298-00, RG nº 26.000.000-5 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Brotas/SP e a entidade **VILA VICENTINA EM BROTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456, Centro, Brotas/SP, representado pela Presidente **Sra. Neuza Maria Paschoalotti Berto**, Brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Brotas - SP, RG nº 9.000.000 SSP/SP, CPF nº 131.000.000-59, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante o Processo Administrativo Se i nº 3507902.405.0003290/2026-15, referente a emenda parlamentar federal nº 202637300004, Programação Estrutura SUAS nº 350790220260003, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o custeio parcial da equipe de trabalho para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme Plano de trabalho aprovado e parte integrante do presente Termo de Colaboração, documento Sei 1721725.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela

organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 51.697,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos), na modalidade custeio, nas seguintes condições:

FONTES DE REPASSES	PARCELA ÚNICA	VALOR ANUAL
FEDERAL	R\$ 51.697,90	R\$ 51.697,90

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 51.697,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos), em parcela única.

3.3 - Os recursos de fonte Federal somente serão repassados às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL mediante repasse do Governo para o Município.

3. 3.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.5 - A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

1317-02.08.01-08.241.0805-1.707-3.3.50.39.()-05-800.0096

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSO

4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que o período total de vigência não exceda dois anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O monitoramento, acompanhamento e a fiscalização deverá ser feito através de relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A Administração Pública designará o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2024 do TCE-SP;

III - Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2 - Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3 - Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios: encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos

respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XI - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XV - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.13 - Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C., deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 - Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao processo Sei nº 3507902.405.00003290/2026-15.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 09 de setembro de 2026.

Alexsandra Berto Brandão

CPF: 304.***.***-99

RG: 26.***.***-5 SSP/SP

Neuza Maria Paschoalotti Berto

CPF: 131.***.***-59

RG: 6.***.***- SSP/SP

Roselaine Pires

CPF: 219.***.***-69

RG: 33.***.***-2 SSP/SP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Lisete Danesi

CPF: 252.***.***-83

RG: 27.***.***-5 SSP/SP

Gestor responsável representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

Isabella Ap. Stem



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

1. FONTE DE RECURSO: Emenda Parlamentar nº 202637300004, programação SUAS nº 350790220260003 - Custeio – valor do repasse R\$ 51.697,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos) – Deputado Miguel Lombaerde.

2. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil Proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº456				Bairros: São Crispim
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17.382-080	DDD/Telefone: (14) 3653-1405	E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br
Banco: 104		Agência: 0294		Conta Corrente: 577595356-4
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto				CPF: 131.048.978-59
RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 SSP/SP				Cargo: Presidente
E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br				Telefone: (14) 99622-2198
Endereço: Rua Ângelo Piva, nº 173 – Centro – Brotas/SP				CEP: 17.380.017
Coordenadora: Gilmaria Marques Garcia				
Endereço da Coordenadora: Rua Mário Villa, 325 Santa Cecília III – Brotas/SP			DDD/Telefone: (14) 98127-2795	Endereço Eletrônico: coordenacao@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Silmara Preciato dos Santos – Assistente Social – CRESS:56.166				
Endereço: Rua José Antonio Baptista, nº503 – Brotas SP			DDD/Telefone: (14) 99166-3641	Endereço Eletrônico: assistentesocial@vilavicentinabrotas.com.br

RELA
NO ANO 2026
BROTAS/SP
2026/04/15

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas
Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Crispim - Brotas/SP – CEP: 17.382-080 – CNPJ: 44.719.615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

3. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC:

A Vila Vicentina em Brotas, fundada em 17 de julho de 1905, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969; é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para até 48 pessoas idosas. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica e equipe de apoio capacitada para o atendimento integral as pessoas idosas. Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003). Propicia ambiente acolhedor as pessoas idosas institucionalizadas na instituição em assistência social e atendimento da saúde, conforme suas necessidades, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção as pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade; oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito dos usuários e presta assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

Título: Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas por meio do Custeio de Recursos Humanos	Período de Execução: Início: A partir da data da assinatura do ajuste Término: 31/12/2026
Capacidade Física de atendimento: Até 48 pessoas idosas.	
Forma de Acesso: Demanda Espontânea, CREAS e Ministério Público	
Objeto: Custeio parcial da equipe de trabalho para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.	
Descrição do Serviço:	

VIA
VILA VICENTINA EM BROTAS
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 04.719.615/0001-48

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Sarmento de Oliveira, 456 – Bairro São Crispim – Brotas/SP – CEP: 13.882-000 – CNPJ: 44.719.615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

É destinado para pessoas idosas que não dispõem de condições de permanecer com a família, que vivenciam situações de violência ou negligência, encontram-se em situação de rua ou de abandono ou possui vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem, sempre que possível, ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado ao casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. As pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço de modo a prevenir práticas segregacionais e o isolamento desse segmento.

O serviço conta com atuação de equipe profissionais qualificados, que desenvolvem ações voltadas ao cuidado integral da pessoa idosa, considerando os aspectos do envelhecimento ativo e saudável. Em ambiente institucional com características residenciais, são promovidos cuidados e atividades que contribuem para a manutenção da capacidade funcional, da independência, da autonomia, bem como para a prevenção de fragilidades, o fortalecimento do convívio social e a melhoria da qualidade de vida dos residentes.

Público Alvo:

Pessoas Idosas Institucionalizadas.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A presente proposta tem por finalidade a aplicação de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal destinada ao custeio da equipe de trabalho, em conformidade com a finalidade da programação orçamentária 'Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)', visando assegurar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, integrante da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A instituição executa, de forma contínua e ininterrupta, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atendendo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, muitas delas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que necessitam de cuidados permanentes e acompanhamento multiprofissional.

Para garantir a execução qualificada desse serviço, a entidade mantém equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional devidamente estruturada, responsável pelo atendimento integral aos residentes, assegurando cuidados relacionados à assistência social, alimentação, higiene, segurança, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos e promoção da autonomia, em conformidade com a Tipificação Nacional dos

VILA
VICENTINA EM
BROTAS - SP
CNPJ: 04.19615/0001-48

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro São Crispim - Brotas/SP – CEP: 13.882-000- CNPJ: 04/19615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Serviços Socioassistenciais, a Política Nacional de Assistência Social, o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normativas aplicáveis.

Entretanto, as despesas com a manutenção dessa equipe representam um dos maiores compromissos financeiros da instituição, abrangendo salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais indispensáveis à continuidade da prestação do serviço.

Nesse contexto, a aplicação dos recursos desta emenda é fundamental para o custeio parcial dessas despesas, contribuindo para a manutenção da equipe já existente e assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas acolhidas, sem interrupções ou prejuízos à assistência.

Além de proporcionar maior equilíbrio financeiro à instituição, o investimento na equipe de trabalho fortalece a capacidade operacional da entidade, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e garante maior segurança na execução das atividades diárias, permitindo que os profissionais mantenham o foco na oferta de atendimento humanizado, individualizado e centrado nas necessidades de cada residente.

Dessa forma, a presente proposta contribui para a manutenção de um serviço socioassistencial essencial de alta complexidade, fortalecendo a rede de proteção social do município de Brotas, assegurando a proteção integral, a garantia de direitos, a dignidade, a qualidade de vida e o envelhecimento com respeito e segurança das pessoas idosas institucionalizadas.

Conclui-se, portanto, que o custeio parcial da equipe de trabalho constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política pública de assistência social e da rede socioassistencial do SUAS.

Objetivo Geral:

Assegurar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, por meio do custeio parcial da equipe de trabalho, garantindo a continuidade, a qualidade, a eficiência e a regularidade dos atendimentos prestados às pessoas idosas acolhidas.

Objetivo Específicos:

- Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas da equipe.
- Manter equipe qualificada para os serviços, especialmente voltados às pessoas idosas.
- Garantir a continuidade dos atendimentos do SUAS.
- Fortalecer a capacidade operacional da entidade.
- Melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à pessoa idosa.

RECEBUEMOS
em 15/05/2026
o valor de R\$ 1.000,00
em nome de
Sociedade de São Vicente de Paulo

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 455 – Bairro São Cristóvão - Brotas/SP – CEP: 13.882-000. CNPJ: 44.719.615/0001-49



Sociedade de
São Vicente de Paulo

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1.- Emenda Parlamentar nº 202637300004

6.2 - Metas

Cód. meta	Meta	Descrição da meta	Unidade medida	Periodicidade	Qtd. Mensal
01	Garantir atendimento qualificado às pessoas idosas institucionalizadas	Assegurar a manutenção de equipe de colaboradores necessária para o cuidado integral das pessoas idosas, promovendo atendimento digno, humanizado e contínuo, conforme as necessidades individuais dos residentes	Colaboradores	A partir do repasse da emenda até 31/12/2026	Até 48 pessoas idosas

6.3 - Parâmetros de verificação do cumprimento das metas e indicadores.

Descrição da meta	Parâmetro de verificação	Indicadores	Meios de verificação
Garantir atendimento qualificado às pessoas idosas institucionalizadas, por meio de execução contínua do Serviço de Atendimento Recursos Humano	Manutenção da equipe de trabalho necessária à execução contínua do Serviço de Atendimento Institucional durante toda a vigência da parceria.	Quantidade de profissionais mantidos com recursos da parceria; Quantidade de pessoas idosas atendidas (até 48 residentes)	Folhas de pagamento, holerites, comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, relação da equipe e relatórios de atividades da instituição

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto será executado por meio da aplicação dos recursos no custeio de Recursos Humanos, garantindo a manutenção da equipe responsável pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Os recursos serão destinados ao pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário e encargos trabalhistas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

O acompanhamento da execução será realizado por meio de registros, folha de pagamento, relatórios e prestação de contas, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.

SSVP
Sociedade de
São Vicente de Paulo
CNPJ nº 06.940.118/0001-01

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas
Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Graça - Brotas/SP – CEP: 13.883-000- CNPJ: 44.719.615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

7.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Descrição da atividade/Periodicidade					
Nº	Atividades	01	02	03	04
01	Recebimento do recurso	x			
02	Pagamentos	x	x	x	x
03	Prestação de Contas	x	x	x	x

7.2– METODOLOGIA

A execução do objeto ocorrerá por meio do custeio parcial da equipe de trabalho responsável pela prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, assegurando a continuidade do atendimento socioassistencial ofertado pela Vila Vicentina em Brotas.

A equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional permanecerá desenvolvendo suas atividades de forma integrada e contínua, observando as atribuições de cada função, os protocolos institucionais, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Política Nacional de Assistência Social, o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normativas aplicáveis.

Os recursos da parceria serão destinados ao pagamento parcial da remuneração e dos respectivos encargos trabalhistas e sociais da equipe vinculada à execução do serviço, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da instituição e para a oferta de atendimento humanizado, individualizado e de qualidade às pessoas idosas acolhidas.

O acompanhamento da execução será realizado por meio de controles administrativos, registros internos, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento dos encargos, relatórios gerenciais e demais documentos comprobatórios, possibilitando o monitoramento da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

7.3 RESULTADOS ESPERADOS

- Manutenção da equipe de trabalho vinculada ao serviço;
- Continuidade dos serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;
- Atendimento qualificado às pessoas idosas acolhidas;
- Sustentabilidade na execução do serviço durante a vigência da parceria;
- Fortalecimento da rede socioassistencial do SUAS no município.

SSVP
Sociedade de São Vicente de Paulo
CNPJ nº 04.196.15/0001-48

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pelejo Sacramento de Oliveira, 456 – Bairro: São Cristóvão - Brotas/SP – CEP: 17.385-000- CNPJ: 04.196.15/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
NATUREZA DA DESPESA			TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO:			
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas			51.697,90
TOTAL (R\$)			51.697,90
8.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS			
RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (SALÁRIO – BASE, FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS, INSS E OUTROS)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Administrativo (coordenadora)	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
02	Assistente Administrativo e Analista Administrativo	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
03	Equipe de Apoio (Cozinheiras, Auxiliares de manutenção, Limpeza, e Lavanderia)	R\$ 8.924,47	R\$ 35.697,90
Total			R\$ 51.697,90

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE: R\$ 51.697,90	
PARCELA ÚNICA	R\$ 51.697,90
TOTAL:	R\$ 51.697,90

SSVP
Sociedade de
São Vicente de Paulo

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas
Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro São Cristóvão - Brotas/SP – CEP: 13.870-080. CNPJ: 44.19615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução da parceria serão realizados de forma contínua pela equipe administrativa da Vila Vicentina, mediante acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros e da execução do objeto pactuado.

Serão verificados, durante toda a vigência da parceria, a manutenção da equipe de trabalho vinculada ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, a regularidade da prestação do serviço, a continuidade do atendimento aos residentes e a correta aplicação dos recursos destinados ao custeio da remuneração e dos encargos trabalhistas da equipe.

O acompanhamento será realizado por meio da análise de folhas de pagamento, holerites, comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, registros administrativos, relatórios gerenciais e demais documentos comprobatórios da execução da parceria.

Os resultados obtidos subsidiarão o monitoramento da execução do plano de trabalho, permitindo verificar o cumprimento das metas estabelecidas, assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado e, quando necessário, promover medidas de aperfeiçoamento da gestão e da execução da parceria.

O monitoramento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, demais normas aplicáveis e as orientações do órgão concedente.

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Carga horária semanal	Qtde	Remuneração	Total Mês (parte cons. incluindo 13ª e férias)	Total Ano
Coordenadora	39h	1	R\$ 1.264,65	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Analista administrativo	39h	1	R\$ 3.420,09	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
Assistente administrativo	39h	2	R\$ 2.405,33	R\$ 1.000,00	
Auxiliar de manutenção	39h	2	R\$ 1.938,28	R\$ 1.000,00	
Auxiliar de limpeza	39h	4	R\$ 1.938,28	R\$ 2.394,47	
Cozinheira I	39h	2	R\$ 1.950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 35.697,90
Cozinheira I	39h	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.000,00	
Cozinheira II	39h	2	R\$ 2.136,43	R\$ 1.150,00	
Lavadeira I	39h	1	R\$ 1.938,28	R\$ 1.180,00	
Lavadeira II	39h	1	R\$ 2.167,80	R\$ 1.200,00	
Total				R\$ 12.924,47	R\$ 51.697,90

SSVP
Sociedade de São Vicente de Paulo
CNPJ nº 07.047.888/0001-08

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas
Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 46A – Bairro São Crispim – Brotas/SP – CEP: 13.874-000 – CNPJ: 44.719.615/0001-08



Sociedade de
São Vicente de Paulo

12. ESTRUTURA FÍSICA:

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Sala de estar, de convivência ou de outras atividades de grupo
2	28	Quartos para as (os) usuários (os) acolhidas (os)
3	01	Quarto de descanso para funcionários
4	28	Banheiros para as (os) usuários (os) acolhidas (os)
5	04	Banheiros exclusivos para funcionárias (os)
6	01	Sala de Administração
7	01	Sala para reuniões
8	01	Sala copa para funcionários
9	01	Banheiro para administração
10	05	Sala para atendimento técnico especializado
11	01	Cozinha Industrial
12	01	Refeitório
13	01	Sala de atividade aquáticas com idosos
14	02	Vestiários com ducha feminino e masculino
15	01	Lavanderia industrial
16	01	Roupeiro
17	03	Depósitos
18	01	Sala de arquivos

13. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	04	Geladeira
2	02	Freezer
3	02	Fogão industrial
4	01	Forno industrial
5	01	Máquina de lavar

PLA
CÓPIA
DE
01/08/2026
01/08/2026

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas
Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro São Cristóvão - Brotas/SP – CEP: 13.822-390- CNPJ: 04.19615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo

6	03	Jogos educativos e de passa tempo
7	02	Mesas para estudos
8	10	Mesas de jantar
9	29	Armários de uso coletivo das (os) usuárias (os)
10	11	Telefone
11	07	Impressoras
12	01	Equipamento de som
13	01	DVD
14	28	Ventiladores
15	01	Climatizador
16	04	Bebedouros
17	50	Cadeiras
18	30	Televisores
19	11	Computadores uso dos técnicos e outros funcionários ligados a internet
20	03	Computadores de usuários ligados a internet

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A Vila Vicentina em Brotas, se compromete a executar o Plano de Trabalho conforme previsto e reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade, do cuidado e da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas, atuando de forma responsável, transparente e em consonância com os princípios da assistência social e da garantia de direitos da pessoa idosa.

14. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Estância Turística de Brotas-SP, 24 de agosto de 2026

VILA VICENTINA EM
BROTAS:44719615000148

Assinado de forma digital por VILA
VICENTINA EM
BROTAS:44719615000148
Data: 2026.08.24 14:10:07 -03'00'

Neuza Maria Paschoalotti Berto

Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas
Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro São Cristóvão - Brotas/SP – CEP: 13.483-4395 - CNPJ: 04.719615/0001-48



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Danesi Trombini**, ASSISTENTE SOCIAL, em 09/09/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, Usuário Externo, em 09/09/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELA ANZOLIN**, Usuário Externo, em 09/09/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine Pires**, SECRETARIO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 09/09/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Aparecida Stem**, Chefe de Divisão, em 09/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Berto**, PREFEITA MUNICIPAL, em 09/09/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763036** e o código CRC **4BBA2517**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 015/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: E M E N D A PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202637300004, PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS nº350790220260003, - DEPUTADO MIGUEL LOMBARDI

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o custeio parcial da equipe de trabalho para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme Plano de trabalho aprovado e parte integrante do presente Termo de Colaboração, documento Sei 1721725.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 51.697,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

EXERCÍCIO(1): vigência: 09/09/2026 a 31/12/2026

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL (2): Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº135.578, e-mail: lhgodoyadv.yahoo.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas,

estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Brotas, 09 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 304.***.***-99

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **ROSELAINE PIRES**

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 219.***.***-69

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF: 131.***.***-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 304.***.***-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **ROSELAINÉ PIRES**

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 219.***.***-69

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF: 131.***.***-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: **LUIZ HENRIQUE GODOY**

Cargo: **Advogado**

CPF: 040.***.***-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **KATIA APARECIDA TAVARES**

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 125.***.***-07

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **SILMARA URBANO PESSA LEITE**

Cargo: Coordenadora dos Serviços de Saúde

CPF: 293.***.***-11

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **REJANE SALVATTI**

Cargo: Encarregado Setor de Convênios

CPF: 161.***.***-96

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **ISABELLA APARECIDA STEM**

Cargo: Chefe de Setor

CPF:400.***.***-76

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: **LISETE DANESI**

Cargo: Assistente Social

CPF:252.***.***-83

Assinatura: _____

Controle Interno

Nome: **RAFAEL GALO ALVES PEREIRA**

Cargo: Controlador do Sistema de Controle Interno

CPF: 341.***.***-83

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, **Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga**, **SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 09/09/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Salvatti**, **CHEFE DE SETOR**, em 09/09/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine Pires**, **SECRETARIO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 09/09/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Galo Alves Pereira**, **COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, em 09/09/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Aparecida Tavares**, **Supervisor(a) Escolar**, em 09/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Urbano Pessa Leite**, **Gestor de Serviços de Saúde**, em 09/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Danesi Trombini**, **ASSISTENTE SOCIAL**, em 09/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Godoy**, **ADVOGADO**, em 09/09/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Aparecida Stem**, **Chefe de Divisão**, em 09/09/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Berto**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763398** e o código CRC **A6DD0389**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO DE CONSENTIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO Nº 015/2026 (CONTAS BANCÁRIAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: VILA VICENTINA EM BROTAS

RESPONSÁVEL: NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

CPF: 131.*.***-59**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

2) ESTAMOS CIENTES:

1. Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência nº: 0294

Conta Corrente nº: 577595356-4

2.

Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Brotas, 09 de setembro de 2026

RESPONSÁVEL: NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

Cargo: Presidente

CPF: 131.*.***-59**

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, **Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763431** e o código CRC **629A26DC**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00003290/2026-15

SEI nº 1763431